



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



LEI N.º 2.899
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

“REGULAMENTA A LOGOMARCA DOS BENS MUNICIPAIS”

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, Prefeita do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

C O N S I D E R A N D O que a cada troca de Governo, em autopromoção existe a substituição da logomarca da cidade.

C O N S I D E R A N D O que, este método é corriqueiro e comum na administração pública, onerando os cofres públicos, com licitações de agências de publicidade e propaganda.

C O N S I D E R A N D O que, estas despesas refletem também com a repintura da frota de veículos, tempo usurpado do quadro de pessoal, dentre outros, muitas vezes em detrimento a investimentos na educação, saúde, segurança e em obras de melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

C O N S I D E R A N D O que, dentre os princípios regedores da administração pública, esta a impessoalidade, e a economicidade.

R E S O L V E:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo do Município de Quatá, bem como o Poder Legislativo desta municipalidade, proibido de realizar a criação e/ou a promoção de mudança de logomarca ou símbolo, para identificar sua administração;

parágrafo 1º - Fica estabelecido como timbre padrão de identificação, o brasão do Município de Quatá/SP;

parágrafo 2º - Fica expressamente proibido o uso de qualquer logotipo, logomarca, símbolo, emblema, slogan de campanha eleitoral, ou qualquer outro adotado pelo administrador Municipal que



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



insinue ou lembre por semelhança o símbolo de partido político ou de campanha eleitoral;

parágrafo 3º - A proibição de que trata este artigo é aplicável à Administração Direta, Indireta de todos os poderes do Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

Artigo 2º) - A proibição a que se refere o artigo anterior é também aplicável aos veículos oficiais e conveniados, prédios, uniformes, placas de publicidade ou identificação de obras, a qualquer tipo de material, objetos e alimentos doados a população e publicações oficiais;

Artigo 3º) - Para identificação dos bens públicos, frota de veículos, materiais de expediente, impressos em geral e, em qualquer outra situação que se fizer necessária esta prática, a padronização impressa será, única e exclusivamente, com o Brasão do Município de Quatá/SP;

Artigo 4º) - Não será permitida exceção de impressão, em detrimento do Brasão do município de Quatá, por qualquer outra logomarca, independentemente da gestão municipal;

Artigo 5º) - Os bens adquiridos a partir da publicação desta Lei, obrigatoriamente deverão de acordo com a presente Lei;

Artigo 6º) - Os bens existentes até a publicação desta Lei, deverão estar devidamente adequados com a presente Lei, em até 306 dias, contados da vigência da Lei.

Artigo 7º) - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 26 de Novembro de 2.014.


LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretaria Administrativa